



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 16/2011

Reestrutura o Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica – NEGE do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no múnus que lhe é conferido pelo art.127, § 2º, da Constituição Federal c/c o art.10, inciso XIV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e disposições contidas no art.45, item 26, da Lei Estadual nº 10.675, de 08 de julho de 1982;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 127, § 2º, assegurou ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, permitindo-lhe praticar atos próprios de gestão;

CONSIDERANDO que na desincumbência das atribuições administrativas, estão os órgãos de Administração Superior do Ministério Público adstritos aos princípios que regem a Administração Pública, elencados no *caput* do art.37, dentre eles o da eficiência, com o escopo de produzir o bom resultado na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a excelência das atividades-fins do Ministério Público reclama a existência de mecanismos

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

administrativos que propiciem a compilação e processamento de dados referentes a atuação funcional de seus membros;

CONSIDERANDO que o planejamento estratégico do Ministério Público, reclamado pelo § 1º, do art.1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, depende de diagnósticos prévios, viabilizando-se a transparência da gestão administrativo-financeira;

CONSIDERANDO, enfim, o disposto nas Resoluções nº 12, de 18 de setembro de 2006 e nº 25, de 03 de dezembro de 2007, emanada do Conselho Nacional do Ministério Público que determina aos Ministérios Públicos Estaduais a confecção de relatórios mensais e anuais, contendo informações, inclusive no que concerne aos resultados alcançados, bem como dados atinentes à estrutura administrativa, execução orçamentária e financeira e metas fiscais do órgão;

RESOLVE:

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará o **NÚCLEO DE ESTATÍSTICA E GESTÃO ESTRATÉGICA – NEGE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, como órgão de desconcentração da Corregedoria Geral do Ministério Público para consecução dos objetivos previstos no presente Provimento, competindo-lhe:

I – padronizar os procedimentos necessários à coleta de dados referentes ao desempenho funcional dos órgãos de execução do

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Ministério Público do Estado do Ceará, bem como as informações sobre a gestão orçamentária, financeira e fiscal da instituição;

II – proceder à compilação dos dados coletados, analisando a sua qualidade e utilidade, adequando-os às demandas emanadas do Conselho Superior do Ministério Público;

III – elaborar demonstrativos gráficos do desempenho da instituição, com a indicação de índices comparativos e cálculos de indicadores de gestão e desempenho, possibilitando a produção de diagnósticos e elaboração de estudos, com o escopo de propiciar a efetividade do processo decisório, a partir de informações pautadas em critérios científicos e éticos, viabilizando a correção de deficiências;

IV – alimentar, de forma ininterrupta e periódica, banco de dados, consolidando informações, a fim de viabilizar o pronto-atendimento de demandas oriundas do Conselho Nacional do Ministério Público, órgãos de Administração Superior da Instituição e outras entidades;

V – elaborar em articulação com a Diretoria de Recursos Humanos e Centro de Desenvolvimento Humano da Procuradoria-Geral de Justiça, programa de capacitação dos diversos setores administrativos envolvidos, para que, responsabilizem-se pela exatidão e presteza dos dados que serão gerados;

VI – conceber, em colaboração com a Diretoria de Informática, sistemas que gerem informações de maneira automática, dispensando-se a coleta e procedimentos manuais de dados;



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

VII – definir estratégias que conduzam ao envolvimento de todos os membros da Instituição, de modo a obter a necessária sensibilização da classe, viabilizando um processo contínuo de supervisão.

Art.2º – Poderão ser requisitados servidores da instituição, dentre os analistas com formação em Administração, Economia e Ciências Contábeis para colaborar com os trabalhos do Núcleo, sem quaisquer alterações de suas vinculações funcionais.

Art.3º – Por ato do Procurador-Geral de Justiça, serão designados servidores para compor o Núcleo, podendo atribuir-lhes gratificação de assessoramento técnico, prevista no art.2º e seu parágrafo único do provimento nº 13/2009 e Lei 14.289/2009.

Art.4º – Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Provimento nº13/2008 e disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em
Fortaleza, 02 de março de 2011.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

Procuradora-Geral de Justiça

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)